



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS CONTENDO O NÚMERO, ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE SAÍDAS DAS LINHAS DE ÔNIBUS NOS PONTOS DE PARADA E NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E REVOGA A LEI 5.293/09.

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas informativas de interesse comunitário contendo o número, itinerário e horários de saída das linhas de ônibus nos pontos de parada e nos terminais rodoviários, em espaço apropriado e visível ao público, as expensas da Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros em atividade no Município de Itajaí.

Parágrafo Único - Além da exposição do disposto no caput deste artigo, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do serviço de atendimento ao usuário e ouvidoria da empresa responsável pelo serviço público de transporte coletivo, bem como o contato do Procon/Itajaí.

Art. 2º Havendo qualquer alteração de linhas de ônibus a Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder às alterações nos respectivos pontos.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo de que trata o caput deste artigo, a empresa estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFM por dia de retardamento.

Art. 3º A Empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajaí deverá disponibilizar em seu sítio da internet relatório e exposição de motivos de atrasos ou interrupção de serviço, em tempo real, para que qualquer cidadão tenha acesso a justificativa de forma detalhada, sob pena de aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente sobre formato e demais especificações das placas a serem instaladas nos pontos.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal 5.293 de 03 de junho de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Com o advento do fim do contrato do Município junto à Empresa de Transportes Coletivo Itajaí LTDA, a Lei Municipal 5.293 de 03 de junho de 2009, que expressamente atribui a ela obrigações no que tange a regulamentação da instalação de placas informativas nos pontos de ônibus, restou-se obsoleta e com eficácia questionável, ensejando a reformulação legislativa acerca da matéria.

O presente Projeto de Lei visa facilitar ao usuário do serviço público de transporte coletivo o prévio conhecimento do percurso das linhas de ônibus e os seus respectivos horários, dirimindo eventuais dúvidas e desorientações, resguardando ao povo a garantia do seu direito constitucional à publicidade.

Este projeto dota ainda a municipalidade da POSSIBILIDADE de criação de mecanismos para a sua regulamentação e fiscalização, além de conferir maior transparência e informação à população, neste caso, especialmente no que se refere aos itinerários das linhas de ônibus.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP